

PORTARIA Nº 0012, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Designa os servidores para compor as equipes da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, responsáveis pelas licitações, define atribuições e dá outras providências.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 3º do Decreto Estadual nº 1.525, de 24 de novembro de 2022, combinado com a Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, bem como disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos licitatórios, na forma eletrônica, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT, deverão cumprir as regras e procedimentos definidos nesta Portaria, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Interno da SEAF/MT.

Art. 2º Designar os servidores para compor equipe da SEAF/MT com responsabilidade de realizar as licitações:

- I- Autoridade Competente: Luiz Artur de Oliveira Ribeiro Secretário de Estado de Agricultura Familiar SEAF/MT;
- II- Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial da GSAAS-SEAF/MT:
- a) Max Paulo Mendes Titular;
- b) Andréa Leite Substituto(a).
- III- Equipe de Apoio da GSAAS-SEAF/MT:
- a) Bruna da Silva Ohland;
- b) Joana D'arc de Oliveira Schwenk;
- Nelma Crystina Souza Domingues;
- d) Paulo Eduardo da Silva Marques;
- e) Rafaela Pincerato Gonçalves.

Parágrafo único. São atribuições da Autoridade Competente:

I- determinar a abertura de licitações, para aquisição de bens e serviços comuns, mediante assinatura do edital respectivo;

II- decidir os recursos contra os atos do agente de contratação e do pregoeiro e adjudicar o objeto, conforme o caso;

III-homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório;

VI-determinar a realização dos procedimentos contratuais pertinentes;

V-determinar a publicidade dos atos administrativos que estão sob sua responsabilidade.

- IV- Suporte Técnico da GSAFDR-SEAF/MT:
- a) Eder Azevedo Ramos;
- b) Leonardo da Silva Ribeiro;
- c) Luciano Gomes Ferreira;
- d) Rafael Souza Oliveira;
- e) Rogério da Costa Arantes;
- f) Vânia Ângela Kohl;
- g) William Tell Souza Lima;

Art. 3º O Secretário de Agricultura Familiar tem como atribuições:

- I autorizar a abertura de processos de licitação que serão conduzidos pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica;
- II- promover a condução dos processos licitatórios em suas fases interna e externa, incluindo a validação dos Termos de Referência, bem como assinatura e publicação de editais e demais atos correlatos, visando à homologação pela autoridade competente;
- III decidir os recursos administrativos nas licitações para registro de preços de bens e serviços comuns;
- IV declarar fracasso e decidir a revogação ou anulação de processos licitatórios conduzidos pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica;
- V celebrar, em conjunto com o Secretário de Estado de Agricultura Familiar, Ata de Registro de Preços decorrentes dos processos licitatórios sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica;
- VI autorizar no Sistema de Aquisições Governamentais, especificamente, as Adesões às Atas de Registros de Preços.
- Art. 4º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as sequintes atribuições:
- I acompanhar a execução contratual para que seja cumprido o plano de contratações anual;
- II auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- III conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
- a) constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;
- g) informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação;
- h) solicitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos;
- i) consultar os meios oficiais a respeito de restrição ou impedimento para contratação com a Administração Pública relativamente ao vencedor provisório do certame;
- j) indicar o vencedor do certame;
- k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão; e
- m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

- Art. 5º É vedado ao agente de contratação:
- I integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;
- II no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que

sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar poderá editar atos de designação de pregoeiros para atuar em licitações fora do âmbito de sua lotação administrativa, na forma do art. 3º, § 1º, deste Decreto.

Art.7º Atribuir à Equipe de Apoio as seguintes funções;

- I cumprir as determinações do Agente de Contratação, assessorando-o nos procedimentos licitatórios;
- II acompanhar a instrução processual, devendo providenciar os documentos relativos à publicidade da licitação, juntada de documentos e demais documentos pertinentes, conforme o caso;
- III disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da licitação;
- IV lavrar a ata da sessão de licitação e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;
- V- levar ao conhecimento do Agente de Contratação ou do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;
- VI- levar, por escrito, ao conhecimento da Autoridade, após comunicar ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada como irregular, e;
- VII acompanhar, quando solicitado pela Autoridade, a execução de audiências de licitação, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º São atribuições da equipe técnica:

- I prestar assessoria técnica ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes aos procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio, e;
- II acompanhar, quando solicitado pelo Agente de Contratação ou pelo Pregoeiro, a execução de audiências de licitação, no que tange aos seus aspectos técnicos, orientando sobre a correta aplicação das disposições do Termo de Referência, Mapa Comparativo de Preços e Edital, cabendo-lhes manifestação, quando da apuração de irregularidades, emitindo manifestação técnica em prazo razoável.
- Art.9º O Agente de Contratação e o Pregoeiro da GSAAS-SEAF/MT serão designados para realizarem as sessões de licitação e demais atribuições em conformidade com o art. 5º desta Portaria, salvo em casos fortuitos, devidamente justificados.
- § 1º Em caso de impedimento do Agente de Contratação ou do Pregoeiro indicado, será ele substituído por outro dentre os demais designados no inciso III, art. 3º desta Portaria.
- § 2º A substituição do Agente de Contratação ou do Pregoeiro está condicionada à informação anexa aos autos do processo licitatório.
- § 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do inciso II do art. 2º desta Portaria.
- Art. 10º Deverá ser juntada uma cópia desta Portaria aos processos das licitações realizados na SEAF-MT, no prazo de vigência desta portaria.
- Art. 11º Esta portaria tem validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- Art.12º Revogar todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0033/2023/GAB/SEAF, que passa a ter a seguinte redação:

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2024.

(ORIGINAL ASSINADO)

Luiz Artur de Oliveira Ribeiro

Secretário de Estado de Agricultura Familiar

SEAF/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b781fc0a

Consulte a autenticidade do código acima emhttps://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar